



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 823, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta o Sistema de Mobilidade Sustentável - SMSVAN, no âmbito da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, designada pela [Portaria PGR nº 1037, de 27 de setembro de 2017](#), no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 56, inciso I, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357/2015, de 05 de maio de 2015](#), RESOLVE:

Art. 1º Implantar, no âmbito da PR/RS, o Sistema de Mobilidade Sustentável - SMSVAN.

Art. 2º O Sistema de Mobilidade Sustentável - SMSVAN é destinado ao uso prioritário dos membros e servidores lotados na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

§ 1º Existindo disponibilidade de vagas, o Sistema de mobilidade Sustentável -SMSVAN poderá atender Membros e Servidores lotados na sede da Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

§ 2º Para utilização do Sistema de Mobilidade Sustentável - SMSVAN, o usuário deverá apresentar identificação funcional, quando solicitado.

Art. 3º O Sistema de Mobilidade Sustentável – SMSVAN destina-se ao transporte dos usuários que trata o art. 2º desta Portaria, no percurso entre o Centro da Cidade de Porto Alegre e as instalações da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul e vice-versa.

Art. 4º Membros e servidores que desejam utilizar o Sistema de Mobilidade Sustentável – SMSVAN, devem preencher o formulário “Utilização do Sistema de Mobilidade Sustentável – SMSVAN” (Anexo I), informando o nome e os horários que pretendem utilizar o sistema, dentre os elencados no § 1º deste artigo, enviando-o ao Setran da PR/RS.

§ 1º Horários oferecidos para utilização do SMSVAN:

a) Saída do Centro da cidade para a sede da PR/RS: 10:00 horas;

b) Saída da Sede da PR/RS para o centro da cidade: 16:00 horas.

Art. 5º O Sistema de Mobilidade Sustentável – SMSVAN será implementado pela Procuradoria da República no Rio Grande do Sul utilizando veículos integrantes de sua frota de veículos oficiais.

Art. 6º Compete ao Setran da PR/RS executar o Sistema de Mobilidade Sustentável – SMSVAN, devendo:

I – atender as escalas e os itinerários de funcionamento do Sistema;

II – elaborar relatórios informando o número de usuários atendidos por viagem e pontualidade do horário de saída, com o objetivo de verificar a eficiência do Sistema;

III – observar rigorosamente os horários pré-estabelecidos para a saída do veículo, evitando atrasos, que possam prejudicar os próximos horários de deslocamento.

Art. 7º É vedado:

I – alteração de itinerários;

II – mudança de horário de saída, sem prévio aviso aos usuários e autorização expressa da Procuradora-Chefe da PR/RS;

III – transportar número maior de passageiros do que a capacidade do veículo;

IV - paradas para desembarque e embarque fora dos locais previamente definidos.

Art. 8º Fica proibida a utilização do Sistema de Mobilidade Sustentável – SMSVAN:

I – em atividade de caráter particular;

II – no transporte de familiares;

III – no transporte de pessoas não previstas no art. 2º desta Portaria;

IV – por servidores que percebem remuneração a título de vale-transporte.

Art. 9º A indisponibilidade eventual do Sistema de Mobilidade Sustentável – SMSVAN não exime o usuário do cumprimento de seu horário de trabalho, na forma fixada em regulamento próprio.

Art. 10 Caberá ao Secretário Estadual da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pela Procuradora-Chefe.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA VIZCAYCHIPAI PAIM

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 set. 2019. Caderno Administrativo, p. 71](#)

MPF
Ministério Público Federal
